



PROCESSO N.º 1009/06

PROTOCOLO N.º 9.058.619-0

PARECER N.º 771/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 2987/06 – GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução de n.º 133/06 SEED (cf. fls. 11) autorizou o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e Médio, no Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se, Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 160);
- b) acervo bibliográfico (fls. 163 a 193);
- c) matriz curricular atualizada (fls. 162);
- d) demanda do ano letivo de 2007 (fls. 297 a 303).



PROCESSO Nº 1009/06

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há Certificado de Reprovação nº 001/07 - NIB: 247195, do 3º Grupamento de Incêndios – do município de Cambé, de 20/04/07 pelo não cumprimento em 30 (trinta) dias da notificação nº 10/06, realizada em 04/10/06, elencando as ressalvas a serem cumpridas na edificação da instituição de ensino e elaboração do Projeto de Prevenção contra Incêndio de acordo com o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e demais normas pertinentes (cf. fls. 294).

1.3 Da instituição de ensino

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação, a direção apresenta:

- Ofício nº 127/07, de 22/10/07 (fls. 310), *comprovante de protocolo nº 9727918, de 25/10/07*, encaminhado à SUDE- Superintendência de Desenvolvimento Escolar, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio e Projeto de Prevenção contra incêndio, segundo o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná.

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Stefânia Dalto Cirino de Andrade	- Português	- Letras - Português/Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Avaliação Educacional
Solange Barison Radigonda	- Arte	- Artes Plásticas
Sueli Aparecida Panhan	- Educação Física	- Educação Física
Sandra Mara Néri Vidotto	- Matemática	- Matemática - Especialização em Estatística
Regina Celi Santos Serra Foristieri	- Física	- Física - Especialização em Física
Claudio Alberto Frasson	- Química	- Química - Especialização em Química do Cotidiano na Escola
Patrícia Cristiane Góes	- Geografia	- Geografia - Especialização em “Administração, Supervisão e Orientação



PROCESSO Nº 1009/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* *Samira Leonel de Castro	** - Filosofia Fundamentos Históricos da Educação - Concepção Norteadora da Educação Infantil	- Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental
Mariza Rodrigues Silveira Mungo	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional
Silvia Maria Paschoal de Souza	- Metodologia do Ensino de Educação Física - Metodologia do Ensino de História	Pedagogia: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional – Especialização: área – Letras (Literatura, Português)
*Sirlei da Silva Rodrigues	* - Fundamentos Filosóficos da Educação * - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Filosofia
Camila Torres de Souza	- Sociologia	- Ciências Sociais
Irene Pereira	- Metodologia do Ensino de Geografia - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Metodologia de Ensino de 1º e 2º Graus – 96/97.
* Jader Otávio Dalto	* - Metodologia do Ensino de Matemática	- Matemática - Especialista em Avaliação Educacional e em Educação em Matemática
Cristiane Polimeni Góes	- Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	- Letras - Português/Inglês e respectivas Literaturas - Especialista em Língua Portuguesa e em Educação Especial
Neusa de Jesus Pizzaia	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação

* Indicar docente com habilitação específica para atuar nas disciplinas destacadas.

** Adequar a disciplina de Filosofia ao professor com habilitação específica.



PROCESSO Nº 1009/06

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 133 a 136, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta, às fls.109 e 110, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 114 a 120.



PROCESSO Nº 1009/06

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, às fls. 162, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR							
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - Normal							
Estabelecimento de Ensino: CE Olavo Bilac - EFMN						NRE: Londrina	
Município: Cambé							
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná							
Ano de Implantação: 2007						Turno: Matutino	
Implantação: Simultânea						Módulo: 40	
	Disciplina	Série				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2	-	-	-	80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física	-	-	3	2	200	167
	Química	-	-	2	2	160	133
	Biologia	2	2	-	-	160	133
	História	2	2	-	-	160	133
	Geografia	2	2	-	-	160	133
	Sociologia	-	2	-	-	80	67
Filosofia	2	-	-	-	80	67	
	Sub-Total	19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna	-	-	2	2	160	133
	Sub-Total	-	-	2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	2	-	80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	2	-	-	80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	-	2	-	-	80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	-	2	2	-	160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133
	Literatura Infantil	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	-	-	2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	2	80	67
	Metodologia de Ensino de Ciências	-	-	-	2	80	67
	Metodologia de Ensino de Arte	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	2	80	67
	Sub-Total	6	10	10	12	1520	1266
	Total	25	25	25	25	4000	3333
	Estagio Supervisionado	5	5	5	5		
Total	30	30	30	30	800	667	
Total Geral					4800	4000	

Londrina, 01 de fevereiro de 2007.



PROCESSO Nº 1009/06

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 254/06 (cf. fl. 134), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl. 141), Parecer n.º 404/06-DEF/SEED (cf. fls. 149) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99/PR, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2007 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, indicar docente com habilitação específica para atuar nas disciplinas destacadas nas fls. 03 e fazer adequação na disciplina de Filosofia ao professor com habilitação específica, recomenda-se ainda à instituição de ensino que, no mesmo prazo a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR, relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Escolar.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao NRE, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana; conforme Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1009/06

- inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR;

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.